



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 22ª/2025.

Aos doze dias (12) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 20ª reunião do 2º período ordinário, da 22ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Inicialmente o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata anterior e em seguida submeteu-a em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Na prossecução e por haver matérias do Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, comunicou aos demais Camaristas Municipais que fazem esse ínclito Poder Deliberativo Municipal, que depois de ter concedido vista ao Excelentíssimo Vereador Robson Pereira da Silva, no Projeto de Lei número 017/2025, que: *“INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELIM|PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”* E que veio através do Ofício nº 399/2025 – GAB. Angelim, 08 de dezembro de 2025. Ao: Excelentíssimo Senhor Alexandro Ferreira da Rocha. Presidente da Câmara Municipal de Angelim. Rua Miguel Calado Borba, 77, Angelim-PE. Senhor Presidente. Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 017/2025, que: *“INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELIM|PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”* Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima** -Prefeito Constitucional, acompanhado da MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2025. Angelim, 08 de dezembro de 2025. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Cumprimentando-os formalmente, encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui oficialmente a “*Bolsa EJA*”, um auxílio financeiro destinado aos alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal. A nova legislação tem como objetivo incentivar o retorno à sala de aula, apoiando financeiramente aqueles que, por diferentes razões, interromperam seus estudos ao longo da vida e agora encontram no programa EJA uma nova oportunidade de aprendizado e crescimento. A iniciativa reconhece que nunca é tarde para aprender. Muitas vezes, jovens e adultos enfrentam dificuldades sociais, familiares ou econômicas que os afastam do ambiente escolar. Pensando nisso, o Município de Angelim propõe a criação da Bolsa EJA como um instrumento de valorização e incentivo à permanência e à conclusão dos estudos. Mais do que um benefício financeiro, a Bolsa EJA representa um investimento na dignidade, autonomia e futuro dos cidadãos angelinenses. A medida visa reduzir a evasão escolar, promover a inclusão social e ampliar o acesso à educação formal, especialmente entre as populações mais vulneráveis. Com a instituição da Bolsa EJA, o município fortalecerá sua política educacional e reafirmará seu compromisso com o direito universal à educação. A proposta vai além da sala de aula: ela transforma trajetórias, reacende sonhos e possibilita novos caminhos para centenas de estudantes que desejam escrever uma nova história de vida. A ação é coordenada pela Secretaria Municipal da Educação e se integra às demais estratégias do município voltadas à valorização do ensino público, à redução das desigualdades e à promoção de oportunidades reais de desenvolvimento pessoal e profissional. Assim, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos. Atenciosamente, **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**-Prefeito, que encaminhava o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 17 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**. **Ementa:** “INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELIM/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **O PREFEITO**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

MUNICIPAL DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação da Câmara Municipal de Angelim o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos: I- Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica; II- Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar; III- Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda; IV- Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental; V- Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Angelim\PE. Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos: I- Ter no mínimo 15 anos de idade; II- Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino; III- Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar; IV- Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados; 1- Programa Bolsa Família (PBF); 2 - Benefício de Prestação Continuada (BPC); 3- Benefício Previdenciário no valor de até dois salários-mínimos; 4- Renda domiciliar per capita de 1/3 do salário mínimo ; 5- Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio de até dois salários-mínimos. IV - Apresentar participação escolar efetiva. Art. 4º - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SE sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência. Art. 5º - É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos. Art. 6º - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

emancipados - o Termo de Compromisso próprio (Anexo I). Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso. Art. 8º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por aluno, podendo ser revisado via Decreto, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes. Art. 9º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, será ofertado para os cinco períodos do primeiro segmento e quatro períodos para o segundo segmento, como também para os que estão no processo de conclusão da EJA etapas (3ª, 4ª e 5ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar. Art. 10º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno. Art. 10º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que: I. A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º; II. Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos; III. Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino; IV. Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido. Art. 11 - As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício. Art. 12. - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025. Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima- Prefeito. Na prossecução, o Senhor Presidente, solicitou do Vereador Cícero Robson Pereira da Silva que desse seu Parecer com referência ao Pedido de Visto na sessão do dia 09 de dezembro de 2025. O Vereador, saudou todos os presentes, e os Colegas





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Vereadores, alegando ao Presidente, que depois de analisar o referido Projeto de Lei juntamente com os Colegas da Oposição, chegaram a conclusão de que o Projeto encontra-se apito para receber votação pelo plenário desta Casa Legislativa. E, depois de ouvir as elucidações do Vereador Cícero Robson Pereira da Silva, o Senhor Presidente com base e respaldo previstos no âmbito Regimental, submeteu o mesmo em discussão e votação pelo Painel Eletrônico da Câmara, onde o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 17 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**. Ementa: “INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELIM/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Recebeu votação unânime em primeira e segunda discussão e votação. Continuando com os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente comunicou aos Vereadores, que havia sobre a Mesa Diretora, a **Mensagem Nº 018/2025**, datada de Angelim, 09 de Dezembro de 2025. Senhor Presidente e Senhores Vereadores: Encaminho à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Municipal do exercício de 2025, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como demais normas pertinentes de Direito Financeiro. A proposição ora submetida visa adequar as dotações orçamentárias vigentes às necessidades reais da Administração, sobretudo diante das demandas verificadas no último quadrimestre, período em que se intensificam as obrigações legais, despesas essenciais e compromissos indispensáveis ao regular encerramento do exercício financeiro. Ressalte-se que a presente solicitação encontra lastro financeiro suficiente, uma vez que o Município apurou, ao longo do exercício, superávit financeiro proveniente do balanço do exercício anterior, bem como excesso de arrecadação verificado em diversas fontes e categorias econômicas de receita, em conformidade com o art. 43, §§ 1º e 3º, da Lei nº 4.320/64. Tais situações constituem fontes legalmente reconhecidas para a abertura de créditos suplementares, permitindo que o orçamento seja recomposto e ajustado para o atendimento de despesas inadiáveis, preservando o equilíbrio das contas públicas e assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal. Ressalto que as suplementações pretendidas não representam aumento de despesa além da capacidade financeira do Município, mas sim ajustes necessários para compatibilizar as dotações com a efetiva execução dos programas de governo,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

garantindo a manutenção dos serviços públicos essenciais, a execução de contratos administrativos, o cumprimento de obrigações legais e o fechamento adequado das contas anuais. Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei em anexo, destacando seu caráter de **urgência urgentíssima** e sua estrita aderência às normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima. Atenciosamente, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima-Prefeito, a qual encaminhava o **PROJETO DE LEI N.º 018/2025**, trazendo em sua **EMENTA**: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Angelim do exercício de 2025, até o limite de R\$ 3.624.950,00 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias: O Senhor Presidente elucidava aos Parlamentares Municipais, que o referido Projeto peticado, já havia sido colocado no Grupo dos Vereadores e que todos já haviam tomado os devidos conhecimentos da matéria, e que com base e respaldo nas prerrogativas constitucionais e principalmente regimentais, solicitou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o devido Parecer Verbal, e iniciou pelo Presidente da Comissão Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, onde o mesmo afirmou veementemente, que o Projeto estava apto a votação, mais que seu voto seria contra o Projeto de Lei número 018/2025, por achar que na Gestão do Ex-Prefeito Douglas Duarte nos (08) oito anos, ele não precisou nenhuma vez de pedir crédito a esta Casa Legislativa, e o atual Prefeito em seu primeiro ano, já está pedindo autorização a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Angelim do exercício de 2025, até o limite de R\$ 3.624.950,00 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), por isso seu voto é contrário. O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, proferiu seu Parecer verbal favorável ao Projeto, alegando que o mesmo se encontra apto a receber votação pelo plenário da Casa. Em seguida, o Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Vereador Joselito Xavier de Melo que proferiu seu Parecer alegando





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

que o Projeto de Lei se encontra apto a ser votado pelo plenário da Câmara. Na sequência, o Senhor Presidente, solicitou do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento o devido Parecer ao Projeto 0118/2025 do Chefe do Executivo Municipal autorização a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Angelim do exercício de 2025, até o limite de R\$ 3.624.950,00 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), onde o Vereador e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, proferiu seu Parecer alegando que o Projeto se encontra apto a ser votado pelo plenário. Na sequência, o Senhor Presidente, solicitou do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Joselito Xavier de Melo, o seu devido Parecer Verbal, momento em que o vereador expôs seu Parecer Verbal, alegando que o referido Projeto de Lei está apto a receber votação pelo plenário. Continuando, o Senhor Presidente, solicitou do Membro da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana o seu Parecer Verbal, onde o mesmo afirmou veementemente, que o Projeto estava apto a votação, mais que seu voto seria contra o Projeto de Lei número 018/2025, por achar que na Gestão do Ex-Prefeito Douglas Duarte nos (08) oito anos, ele não precisou nenhuma vez de pedir crédito a esta Casa Legislativa, e o atual Prefeito em seu primeiro ano, já está pedindo autorização a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Angelim do exercício de 2025, até o limite de R\$ 3.624.950,00 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), por isso seu voto é contrário. Desta forma, o Senhor Presidente depois de colher verbalmente o Parecer Verbal das Comissões de Legislação, Justiça e redação e Finanças e Orçamento, comunicou aos Vereadores, que iria abrir o Painel Eletrônico para que o referido Projeto de Lei fosse submetido em (1ª) primeira e (2ª) segunda discussão e votação, onde depois que os Vereadores votaram o Projeto de Lei número 018/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito foi aprovado em primeira e segunda votação, por (06) seis votos favoráveis ao Projeto, e (03) três votos contra o Projeto, votando favoravelmente os Vereadores: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Bruno dos Santos Caldas, Jaime Caldas da Silva Júnior, Joselito Xavier de Melo e Willian Barbosa Souza, e também o Presidente da Câmara Vereador Alexandro Ferreira da Rocha, por se tratar de uma matéria onde o quórum é de (2/3) dois terços e fazendo-se necessário o Presidente votar para dar o quórum de (2/3) dois terços,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

onde o Projeto de Lei foi aprovado por (06) seis votos favoráveis, e (03) três votos contrário ao Projeto, sendo aprovado em primeira e segunda votação. Não havendo mais nenhuma matéria do Poder Executivo, e não podendo configurar outra matéria, não ouve o uso da palavra, mais o Senhor Presidente, fez uma sucinta elucidação aos presentes, dizendo que a Câmara Municipal de Angelim, era um local onde os Vereadores transformavam os anseios do povo de Proposições relevantes como se tem ocorrido no decorrer desse ano de 2025, ouve um acréscimo grande de Proposições como Requerimentos dos Vereadores, foram (135) cento e trinta e cinco e todos aprovados por unanimidade? Houve Proposições como Projetos de Leis de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso município e nossos munícipes, mais que também, é importante ressaltar, que houve casos que aconteceram e que no próximo ano, ele na qualidade de Presidente não iria mais aceitar, e é preciso tomarmos cuidado no que falamos? Devemos tratar nossos Colegas Vereadores de Excelência? E aproveitava, para agradecer a todos os presentes e ouvintes, aos Vereadores, funcionários, desejando-lhes um Feliz Natal e um Ano Novo de 2026 com muita luz, paz, saúde e muita harmonia entre os seres humanos, e convidando todos a ficarem de pé exaltando o nome de Deus deu por encerrada a presente sessão, comunicando que a Câmara nesta data entrava de recesso e que retornava suas atividades no dia (06) seis de fevereiro de 2026.x.x.x.x.x.



Alexandro Ferreira da Rocha
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92